



Câmara Municipal de Araguaçu-TO

LEI 691/2022 Protocolo Nº 2693

Em 23 / 12 / 2022 Araguaçu-To, 23 de dezembro de 2022.

James Sofia D. Fontes
Assinatura

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi arquivada no
Placar do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 23 de dezembro de 2022.

Janaína Ramos C. Camargo
Secretaria de Administração

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR
TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por prazo determinado de servidores na quantidade constantes do anexo único que fica fazendo parte integrante do presente projeto de lei, a serem lotados junto as Secretarias Municipais deste município de Araguaçu – TO.

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente Lei vigorarão durante o período de 02 de janeiro/2023 até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os padrões de vencimentos constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos servidores públicos.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

23/12/2022



I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicada pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino (13º), férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas inseridas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território deste município.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.



Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins,
aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e dois (2022).

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal



Anexo Único

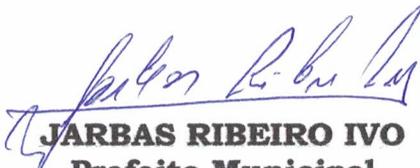
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Motorista	Até 30 (trinta)	40 horas semanais
Gari	Até 30 (trinta)	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	Até 15 (quinze)	40 horas semanais
Professor Nível I – Ensino Superior Completo em Letras.	Até 06 (seis)	40 horas semanais
Professor Nível I – Ensino Superior Comp. em Pedagogia.	Até 12 (doze)	40 horas semanais
Professor Nível I – Ensino Superior Completo.	Até 08 (oito)	40 horas semanais.
Monitores	Até 18 (cinco)	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem	Até 12 (doze)	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde	Até 08 (oito)	40 horas semanais
Vigilantes	Até 15 (quinze)	40 horas semanais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



Auxiliar de Saúde Bucal	Até 05 (cinco)	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	Até 35 (trinta e cinco)	40 horas semanais
Tratorista	Até 08 (oito)	40 horas semanais
Operador de Máquinas	Até 08 (oito)	40 horas semanais
Merendeira	Até 10 (dez)	40 horas semanais


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal